



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**



LEI MUNICIPAL Nº 553/2010, de 10 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, amparada no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - A Procuradoria Jurídica Municipal tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, a defesa judicial e extrajudicial do Município, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, a propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município a população, definidos como necessitados sócio-economicamente, incumbindo-lhe a orientação e assistência jurídica, em todos os seus graus.

**Artigo 2º** - Fica instituída a Procuradoria Jurídica do Município de Anadia, a qual executará suas ações através das unidades administrativas que integram a sua estrutura administrativa - organizacional, a saber:

I – Unidade Administrativa de Direção Superior:

- a) Gabinete do Procurador Geral
- b) Chefe de gabinete

II – Unidades Administrativas de execução intermediária:

- a) Departamento de atividade contenciosa trabalhista e de pessoal.
  - 01 – Assessor Jurídico
- b) Departamento de Assistência Jurídica Pública Municipal
  - 01 – Assistente Jurídico
- c) Departamento de Apoio a expedição de atos do Executivo e análise dos atos do Legislativo Municipal
  - 02 – Assistente Jurídico

**Artigo 3º** - O organograma componente do Anexo I a esta Lei corresponde à simbologia e aos cargos desta estrutura organizacional da Procuradoria Jurídica do Município de Anadia, Estado de Alagoas.

*Silvano*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**



**Artigo 4º** - Os cargos de Procurador, Assessor Jurídico e Assistente Jurídico são privativos de bacharéis em direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

*Sânia Barros*  
Sânia Tereza Palmeira Barros  
Prefeita

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 10 dias do mês de dezembro de 2010.

*Adenilson*  
Adenilson Antônio de Jesus  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANADIA  
Garantindo Direitos  
Promovendo Igualdade Social



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



LEI MUNICIPAL Nº 553 /2010, de 10 de dezembro de 2010.

ANEXO I

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Procurador Geral	P1	01 /
Assessor Jurídico	P3	01 /
Assistente Jurídico	P4	02
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	P5	01

ANADIA  
Garantindo Direitos  
Promovendo Igualdade Social

*S. S. Santos*



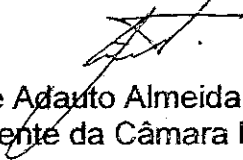
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**CNPJ 24.176.240/0001-00**  
**Rua Professor Nicodemos Jobim, s/n.**  
**Centro - CEP 57660-000 Anadia - Alagoas.**

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia-AL,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia-AL, e eu promulgo na qualidade de  
Presidente, nos termos do § 7º, artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a  
seguinte Lei:

LEI Nº. 553/2011.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de  
Anadia para o exercício-financeiro 2011.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 04 de fevereiro de 2011.

  
José Adauto Almeida Rocha  
Presidente da Câmara Municipal

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia-AL,  
em 04 de fevereiro de 2011.

Recebi em  
18/02/11  
M. S. S. S. S.